

[illegible]

...muito mais
...que por lambança
...um primeiro e aqui a lã
...retornos, e junto a peticão
...mandado efi das citações, documentos
...da Cancellaria, que encerra um seu
...letra paterna, e dems documentos de
...diversa, que tudo adiante segue.
...Em Paris doutrina de alho, encerra
...que o mesmo

[Faint, mostly illegible handwritten text in French, likely a letter or official document. The text is written in a cursive script and is heavily faded and obscured by significant water damage and staining at the top of the page.]

[Faint handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or a closing. The text is also heavily faded and obscured by water damage.]

14
Vie Jose da Silva Paranhos, m.^{or} na Capital desta Província, que Jose
Francisco de Araújo e sua m.^{or} Maria Francisco, mor.^{or} no Districto de S. Paulo
dada fidejussão pela escritura junta de divida e hipotheca de
dozena onça e terras m.^{or} de S. Paulo do Districto, se constituirão devedores no
Supp. da quantia principal de 100,000 \$, com o juro ou premio estipu-
lado de 2,400 ao m.^{or} ali real embolso, vencendo desde 30 de Maio de
1858 data da d.^a escritura, conforme tudo nella he expressado, sendo
que o juro p.^o o pagam. está vencido desde 30 de Maio de 1858. E como os
Supp.^{es} e devedores, não tentam de pagar, e nem comparecerão à con-
siliação com conta do docum.^{to} também junta; por tudo que o Supp.^{es} fazer ci-
tar os m.^{or} Supp.^{es} p.^o na primeira audiência deste Juizo virem reconhe-
cer sua obrigação, e virem assignar-se. Nos os dez dias da lei p.^o pagarem, ou
dentro dellas allegar e provar os embargos que tiverem; com a communica-
ção de que não comparecendo, ser a sua d.^a obrigação reconhecida à revelia,
e fixarem-lhes assignados os dez dias, sob pena de hancamento e condem-
nação no principal, juros e custas; ficando outo sim os Supp.^{es} desde lo-
go citados p.^o todos os mais termos e actos judiciais, até final sentença e
sua completa execução, venda, remissão e adjudicação dos bens hipotheca-
dos, pela execução dos quaes se protesta em poder de quem estiverem.

O. n. n. b. que p.^o as citações dos Supp.^{es} se
siga mandar passar Mandado.

6 M. M.^a

P. Chaud.
J. Souza de Jesus
Out 1858
(Mello)

Advog.^o do Supp.^{es}
M.^o de Freitas Linsinha

no L.º de 1.º de Junho de 1858
e foi Municipal primeiro de
exercício do termo desta Ci-
dade de São José &

Mando a qual quer official de justi-
ça, que em cumprimento duto, cite a
José Francisco do Trunjo e sua mulher
Maria Francisca moradores intalai-
dade no lugar de São João para a pri-
meira audiência duto, para o efeito
de o condemnar da furtiva e de sua
camminação, sob pena de multa, e que
dute de 1.º de Junho de 1858. Em São José de
2.º de Junho de 1858. Eu Dom João de Almeida
Amorim presidente, assinado por mim.

Mello.

A. D. Mello 1858

E. G. Couto e o outro
reis. A. D. de
Junho de 1858.

Asses. Francisco

Asses. de 1858

Certifico o official de justiça abixo

prop. Justo, João Francis
e o thes. Maria Francisca, para todo o
na publicão vtro, e quem ficaro em tura
don fr. Estrueto Terreno da ta Cidade
João 23 de Junho de 1858 ~

Domingos José da Silva.

na. do
Gasp.
Silva

Nº 2 (Alto) 160 vts

Pq. cento e de conta da Cidade de
da. João 25 de Junho 1858.

Nova. *[Signature]*

Handwritten text at the top of the page, partially obscured by a large, irregular tear. The text is written in a cursive script and appears to be a date or a reference number, possibly "1800" or "1801".

Handwritten text in the middle section of the page, consisting of several lines of cursive script. The text is mostly illegible due to fading and the texture of the paper, but appears to be a continuous paragraph.

Handwritten text in the bottom section of the page, continuing the cursive script. The text is also mostly illegible due to fading and the texture of the paper, but appears to be a continuous paragraph.

Mir Jose da Silva Baranhos, da Capital desta Provincia, que foy Francisco
de Souza e sua m.^{re} Maria Francisca, mor.^{es} no Estrito deste Districto, por
humra escriptura de divida e hypotheca de humra casa e terras no m.^o lu-
gar do Estrito, se constituirão devedores ao Suppl. da quantia principal
de 500000 \$, com o premio estipulado de 2/100 ao mes, sendo que o por-
to p.^o o pagam.^{to} esta vincido desde 30 de Maio de 1858. Como os Suppl.
d.^{os} devedores, não tratão de pagar, por tudo que o Suppl. foy por ci-
tar p.^o a audiência na primeira audiência deste foy a foy de vi-
viam a audiência a sua dignidade pagar os debitos, com a comminação
de que não comparecendo, ou não se conciliando, dar-se ao Suppl. a
certidão do citão p.^o foy a continuação.

F. a. a. que, por seu venerando despacho,
seja de ordenar as citações dos Suppl. d.^{os}

C. Camaragurus
J. p. 20 de Maio
1858.

Jagunay
D. M.

O Advog.^o do Suppl.
M.^o de Freitas Campaio.

Cartafio

atargo
em suas fôrças, e
sua estatura, e a sua
recumbência, e a sua
contendo no petecão retro do que
ficava em tencido do ufi. E trinto
Turne desta Cidade de São João 30
Supp^{te} de Abril de 1858
Silva Domingos Jordão Silva

Certifico que esta citação supra
foi acceuada com audiência de
D. S. 500 do do Cassente, e reaccuada com
audiência do dia de hoje, e não
compiaram-se os termos com quem
seu poderem tringe. e por isso não
houve conciliação. Obedeço he sua
vade e este do que se fez a presente
notta. Cidade de São João 19 de
Maio de 1858
João Manoel de S. Rorlini

N.º 1
R. 100
C. 9. Cinto e setenta reis
Cidade de São João 22 de ju-
nho de 1858.
Verica
Campos

[illegible]

argos, suspensos, e outros quaesquer
artigos, appellar, aggravar, ou imbar-
gar qualquer sentença ou despacho, e
seguir o seu recurso até maior alçada;
extrahir sentenças, e requerer a execução
d'ellas, variar de accessos, e intentar outros
de novo, tomar posse, vir com embargo
de terceiro, e por aprofundar, e tudo o
mais que necessario seja para resolução
de seus directos, especialmente tratar de
todos os seus negocios, dando diuisiones
a prêmios, e mandos devidos, dando por-
tueas ou quitacoes de qua rante, acitan-
do e assignando escripturas de hypotheca,
fazendo as registras nos Cartorios
competentes, e finalmente nomeando se
necessario for para esse fim, a espedientes
que preciseo seja. Substituendo se-
ta em seu lugar, e por omissão, e
substituendo em outros, ficando lhe
os mesmos poderes em seu vigor e ro-
gal, e guardando, seguindo suas cartadas
ordens, e outras particularmente, sendo pre-
ciso suas considerações como parte d'ella
estando presente por feito, e o dito seu pro-
curador substituido, e quando
houver por firme a deliberação, e quando
precisar a ração, todavia não obstante
e dize de quando for, e em todos os actos
travando que lhe li, e outor, e assignar
com os ditos substituidos, e com auctoridade
de seus Mandados, e de Obediencia, e
de todo o que for necessario para o fim

impublico e raro Em testemunha
dado: O Tabelião Manoel Jori de Oliveira
vindo logo estava o signal publico
O Tabelião Manoel Jori de Oliveira
Jori da Silva Taranhos Como testem-
unha João Marciano de Sá e Antonio
Pimenta Lemos Fernandes e Pimenta de
cristina uma impressa com as armas
do imperio emite a seguinte: Paga cento
e cinquenta mil Reaes de Janiro de
mil e cincoenta e cinco mil e cinco
Lemos e Pimenta de cinto e cincoenta e cinco
mille treze dias do mes de Janeiro de ma-
no de mil e cincoenta e cinco mil e cinco
ta Cidade de São Jori um annuo Cartão
comparecem presente Antonio da Silva
Rocha Taranhos que elle fez o proprio
repor elle foi dito que substituiu os
propios que elle foram conferidos na pro-
curação retro e supra, tão somente
para fazer registrar a scriptura de
hypotheca na pessoa do Tenente Cora-
nel Henrique de Mascarenhas e Ma-
lo. E de como assim e disse assignando
presente termo. Eu Francisco Xavier
de Oliveira Camarao, Escrivo de
fatos no impedimento do Tabelião res-
ponsivo que o escrevi e assigno. Antonio
da Silva Rocha Taranhos. Francis-
co Xavier de Oliveira Camarao
minha assinatura e a seguinte:
Paga cento e cinquenta mil Reaes de
São Jori vinte e dois de Janeiro de mil

[illegible]

...que ficou vindo para si em
...terando a pais e salvo a de-
...que propoz a haver, e segue sendo pre-
...o Comissario do e sua mulher Ma-
...cia Francisco por isto foi dito que acci-
...a presente vendida na forma recta
...clara da, e que mas tendo elles a quan-
...perceja para realizarem a seu Pais
...e logo a remuneração compra por elles
...faltar com mil reis valias e de o re-
...gociaute foy da Silva Paranhos para es-
...te lhes emprestar, e que effectivamente
...havia feito por isto com o Credor conven-
...ciado e abrigarão por sua pessoa e by
...a pagar a remuneração e foy gociante
...Gole da Silva Paranhos a referida quan-
...tia de com mil reis no prazo de dois
...anos contados de hoje e mensalmente
...a prorrogação de dois por cento até completo
...em todo, accumulando-se a principal
...qualquer percento que por ventura dis-
...passim de pagar, e para a segurança
...do Credor foy a especial hipoteca
...de Paro e Caza e de e milia braças de
...terreno de sua propriedade, sendo a
...parte que agora compraria a seu so-
...gro e Pais e a outra metade que lhes
...pertencia por facimento de sua e Pais
...e logo que propoz livros e de emba-
...gados e logo foy o Credor Paranhos fi-
...dito que por um em tudo vende a de-
...e continendo da presente scriptura por-
...isto accitava a hipoteca na forma
...acima declarada, de que me pediras
...tha lavasse esta Nota que tha foy
...por me apresentarem o bilhete de dis-
...tribuição e conhecimento da Siza, e
...da de Sillo proporcional seguintes - Per-
...tribuição a Laci - João Francisco de San-
...tos Silva vende a foy Francisco de Sampaio
...metade de huma Caza e hum terreno
...Dito trinta de Maio de mil oito
...centos e cinquenta e um - Gornus - e de
...muro oitenta e oito - e Fozmuntaca
...Goral - Collectoria de Rendas de e de

[illegible]

Manuel José de Pereira

1^o Mulad.
Riv.

Robert Ford Garrison

Publica forna de Procuraçao
Cartante p^a de jantor en t^o de 1:270
38970

Verona — *Handwritten signature*

Cópia

Testamento do Sr. João de Almeida, que
chama - Livro de Notas móradas em
este fôlha, querendo e dando plena
e inteira venda que fez João de Almeida
em virtude a seu genro Jão Francisco de Almeida
e da metade de humma morada de casas
terreas e tres lousas e sete e mais palmas
de terrenos sitas alem do Estreito, como
seu de dectura - Tambem quantos este
publico instrumento de Escripçao de
venda verem, que no Anno de Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de
nois oito centos e cinquenta e um, nos
trinta dias do mez de Maio do dito an-
no nesta Cidade de Littera da fôlha de
Santa Catharina no mes Cartorio
compareceram presentes os Intergera-
tes deste publico instrumento, a saber como
Vendedor Jão Francisco da Silva
Santos e comprador seu genro Jão Fran-
cisco de Almeida, moradores alem do Es-
treito, e reconhecidos pelos proprios do
mesmo Intelliao e das testemunhas
abaixo recommendas e assignadas, de que
foi fei; Espele mesmo vendedor Jão
Francisco da Silva Santos me foi pu-
to presente as mesmas testemunhas
que elle tinha Senhor e comprador da
metade de humma morada de casas
terreas e tres lousas e sete e mais pal-
mas de terrenos sitas alem do Estreito
Municipio de São Jô que lhe tocou
em innocencia de sua fôrma mórada
na metade da casa e terreno fa-
zera frente a Estrada com fundos
a occidente com Joaquinha Moura,
lado Norte com Francisco Pacheco,
e Sul com o comprador cuja casa e
terreno adiga confrontado terras e de-
zembargados vendidos como de facto,
digo, vendida como de facto vendida de

[illegible]

Manoel Ferreira
da Costa e Silva, e Jorge Dos Corrações e Te-
Francisco Ramires Carlos, e cre-
da sua guarda e o meus testemunhos
pessoais Jozé Honorio De Souza e Medu-
ros e Carlos Frederico Secra, reconhecen-
dos de mim Francisco De Paula Lacerda, Ta-
bellião que o escrevi = Manoel Ferreira
Da Costa e Silva = Jorge Dos Corrações
e Francisco Ramires Carlos = Jozé
Da Silva Fumalhas = Carlos Frederico
Secra = Jozé Honorio De Souza e Meduras =
Nesta mais uma mais se encontra
em a propria Escripção que se acha
sagrada e assignada no Livro de No-
tas sendo, em principio declarado, da
qual aqui extrahe o presente Testa-
do, que por estar conforme e confôrme,
ao original me reposto, em fé de que
me assigno em publico e raro. Des-
tino de de Outubro De mil oito cen-
tos e noventa e quatro. Eu Manoel
Jozé De Oliveira, Tabelião que o escre-
vi, confiro e assigno em publico e
raro. - Com testemunho de verdade
faria o signal publico) O Tabelião
Manoel Jozé De Oliveira =

José da Silva e Silva

Nº 43

320

Manoel

ff. trezentos e vinte e ff.
Entre 13 d'Outubro 1857
Lido e Jurado

recorreu, e desta
tudo isto se despraz, e
foi Saguna 3 de Janeiro de
1858.

O Tab.º

Acumulado de G.º de Rebb.

N.º 33, apurando da multa
da asil.º ordenada pelo
Brasão do Regimento Geral
da Hip.º e de esta Se-
gunda semana. Saguna
3 de Janeiro de 1858.

O Tab.º

Acumulado de G.º de Rebb.

N.º 2 (Pelo) 1608
C.º g.º Auto e represent.º
N.º 2 de abril de
1858.

Nereia

Data

Aos oito dias do mes de Marco de mil
oitocentos e setenta, nesta Cida.º de São
João, um meu Carteiro me foi entregue
estes autos, do que para constar faço
este termo em L.º de Jorge de Camps
escrivão e escriv.

1858

Desse dia 15 de mes de Março
do anno de mil oito centos e
sicenta, nesta Cidada de São
Jori' comarca do mesmo mu-
nicio no meu Cartorio faço es-
tes autos conclusos ao Doutor
Juiz Municipal Francisco
Jori' de Serra Lopes, do que para
contar faço este termo. Eir.
Leovardo Jorge de Campos Escrivão
interino e reservado

Aos quatro dias do mês de Junho
de mil oito Centos e setenta e no-
va Cidade de São João em meu
Cartório me foram entregues estes
autos sem despacho ou Sentença
algunha; de que para constar faço
este termo. Eu Leonardo Jorge de
Campos escrever o escrivão

Aos seis dias do mês de Junho de mil
oitocentos e sessenta, em meu cartorio
faço estes Autos Concluidos ao Juiz Mu-
nicipal Segundo Supplente a Cidadão
Frederico Affonso de Barros, do que farei
averbas para este termo Luiz Leonardo
Jorge de Campi escrivão que o escrevi
C&P

Alfred. Mrs. in the distance.
I afterwards a down and the

Nos quatro dias no me
de mil oitocentos e sessenta e um
mes, nesta Cidade de São João
em meu Cartorio, por parte do
Juiz Municipal o Cidadão Fre-
derico Affonso de Barros, me fo-
raõ entregues estes autos sem
despacho ou sentença; do que
para constar laço este termo.
Eu Leonardo Jorge de Campos escri-
var que o escrevi

Concluzao.

Oloq no mesmo dia mis can-
no supra declarados, nesta Ci-
dade de São João, em meu car-
torio faco estes autos Conclu-
zos do Doutor Juiz Municipal
Francisco José de Souza Lopes;
do que para constar laço este
termo. Eu Leonardo Jorge de Cam-
pos escrever que o escrevi.


Fellam... S. João 5 de
Julho de 1860
Leonardo Lopes

Das dezoito annos do mes de
de mil oit. centos e sessenta e
ta Cidade de São João, em meu
Cartorio faço estes autos Con-
clu. os do Doutor Juiz Muni-
cipal Francisco José de Souza
Lopes, do que para constar la-
bre este termo. Ten Leonardo
Jorge de Campos escrivão interino
que o escrevy.

Visto como os R. R. José Francisco de Champo e
sua mulher Maria Francisca de Paula
das deas que elle foy assignados em
audiencia de 26 de Janeiro proximo pa-
ssado, não allegarão nem provaraõ em
bargos que os reba de perda na pe-
ticao de fl. 9, os condemnou a que
paguem e satisfacaõ ao ex. accedon
João da Silva Parentes, tudo a que
se obrigaõ pela Escritura de com-
pra, duvida e hypotheca de fl. 9 e
fl. 9, isto e os condemnou a que
paguem ao ex. os 100000 e os
juros constantes da dita Escritura
na forma nella estipulada, e
os custos. Cidade de S. João 18 de
Julho de 1860

Francisco José de Souza Lopes.

go no mesmo dia, mes e anno,
na Cidade de São João em meu
cartorio, por parte do Director Juiz Mu-
nicipal Francisco José de Souza
Lopes, ahí por elle Ministro em mãos
de mim. Escrivão foi publicada a
sua sentença retro a revelia das
partes. Eu Leonardo Jorge de Cam-
pos escrivão que escrevi.

Certifico que intimei a sen-
tença retro a o Advogado do
Autor, Manoel de Brito Am-
páio, de que ficou bem sci-
fente e deu fe. Cida de São
João 18 de Junho de 1860.

O Escrivão
Leonardo Jorge de Campos.

Certifico que por Cartas que hoje
escrevi, notifiquei a sentença co-
retro aos Alcos José Francisco de
Souza e sua mulher Maria Fran-
cisco, de que dou fe. Cidade de São
João 18 de Junho de 1860.

O Escrivão
Leonardo Jorge de Campos.

To my dear friend

Le Tourneur

Costas contadas a p. 20.

Substantive p. 70.

At. Serivão Campos

Termos de correlação, data 8. a p. 1 p.

D.º de publicação a p.

Guia p. o. dello

~~Intimações a p.~~

Atto Progado Lampreio

Piticão da acção

D.^a da conciliação

To the Hon

M. do assignatura, Lello a f. 3, v.^o

Citrus a. p. h.

Costas a p. 50.

Dec 1/90

et tribus p. 12,

Stell. a. e. e.

Erstas

Principal

1000 annos e tres mezes de prissiao

de $\frac{2}{100}$ ao mais de até 30 de Maio de 1857

data da escriptura a f.º contados até
hoje — — — — —

hoy

Esto con tacto de contar o principal

e cuentas, con promissos

Земля

de importación principal, premios, iustas

un trecentos, sesenta e tres mil quin.

nhier to, movent a quatro reis. L. 1000

20 de Agosto de 1850.

Barra

